



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
MANDADO DE GARANTIA - PROCESSO N.º 003/2015/CD/TJD/ES

IMPETRANTE: CENTRO EDUCATIVO RECREATIVO ATLÉTICA SÃO MATEUS
IMPETRADA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO:

EMENTA: MANDADO DE GARANTIA. SUSPENSÃO DO CAMPEONATO E NULIDADE DE ATO QUE DEU CONDIÇÃO DE JOGO PARA ATLETAS DE DIVERSOS CLUBES. ATO QUE APROVEITOU O IMPETRANTE. ADEQUAÇÃO DE REGULAMENTO À NOVA SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE ATLETAS. NÃO CABIMENTO DE SUSPENSÃO DO CAMPEONATO. GARANTIA DENEGADA.

1 - Não há mácula ao ato publicado pela Federação que supriu a publicação do BID, na esteira de que tal atitude foi adotada por diversas Federações e pela própria CBF, para sanar vícios de ordem tecnológica do novo sistema eletrônico do BID.

2 - No que tange à mudança do regulamento, esta não atinge a essência do campeonato, e se deu apenas para adequar às novas diretrizes e procedimentos para o registro de atletas, não incorrendo em ofensa ao artigo 9º, §5º do Estatuto do Torcedor.

3 - Não há razão para suspensão do campeonato.

ACÓRDÃO, por maioria de votos, denegar a garantia. Vencido o Auditor Ozires Pizzol, que apenas concedeu a garantia para declarar a nulidade do ato da impetrada de que deu condição de jogo a atletas que apenas faltavam a publicação no BID.

VITÓRIA-ES, 12 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Rogério Faria Pimentel
Presidente/TJD/ES

Dr. Marco Aurélio Rangel Gobetti
Auditor Relator